

Procuradora de Justiça
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
 Procuradora de Justiça
 ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
 Procurador de Justiça
 JORGE DE MENDONÇA ROCHA
 Procurador de Justiça
 HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
 Procurador de Justiça
 CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
 Procuradora de Justiça
 MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
 Procuradora de Justiça
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Procurador de Justiça
 HAMILTON NOGUEIRA SALAME
 Procurador de Justiça
 WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO
 Procurador de Justiça
 SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA
 Procurador de Justiça

Protocolo: 646755

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 0775/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior;
 CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, em parte, as atividades desta Chefia;
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2021-MP/CSMP, protocolizado sob o nº 317/2021, datado de 11/1/2021;
 R E S O L V E:

I – DELEGAR ao Procurador de Justiça, Secretário do Conselho Superior, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 15/1/2021 a 11/4/2021.

II- DELEGAR aos Procuradores de Justiça, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, 1ª e 2ª Subsecretários do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 15/1/2021 a 11/4/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 06 de Abril de 2021.

GILBERTO VALENTE MARTINS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0869/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior;
 CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar, em parte, as atividades desta Chefia;
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2021-MP/CSMP, protocolizado sob o nº 317/2021, datado de 11/1/2021;
 R E S O L V E:

I – DELEGAR ao Procurador de Justiça, Secretário do Conselho Superior, Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 12/4/2021 a 31/12/2022.

II- DELEGAR aos Procuradores de Justiça, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES e MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, 1ª e 2ª Subsecretários do Conselho Superior, respectivamente, poderes para receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no período de 12/4/2021 a 31/12/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de Abril de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 646924

PORTARIA N.º 0887/2021-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO o caráter essencial e permanente das atividades do Ministério Público, que demanda a continuidade do cumprimento de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);
 CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que uniformizou no âmbito do Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, as medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;
 CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a classificação dos municípios do Estado do Pará em zonas de risco a que se refere o art. 2º do Decreto Estadual nº. 800, de 31/05/2020, que consiste nas bandeiras preta (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown), vermelha (Zona 01, alerta máximo) laranja (controle I), amarela (controle II), verde (abertura parcial) e azul (novo normal),
 R E S O L V E:

Art. 1º Esta PORTARIA dispõe sobre a complementação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, nos municípios integrantes de zona de bandeiramento preto (Zona 00, contaminação aguda ou lockdown) ou vermelho (Zona 01 ou alerta máximo), nos termos do Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020.

Art. 2º Nos municípios a que se refere o artigo anterior, as atividades do Ministério Público nos municípios Estado do Pará deverão observar as seguintes medidas:

I – suspensão do expediente presencial e da prática de atos que exijam a presença física de membros, servidores, colaboradores e estagiários, sem prejuízo de sua realização por videoconferência ou por outros instrumentos semelhantes, e ressalvadas as disposições desta PORTARIA acerca das atividades essenciais da instituição;

II – a restrição de ingresso nas dependências das unidades do Ministério Público, exceto nos casos em que a atividade desenvolvida for considerada essencial ou não passível de execução por meio do teletrabalho;

III – atendimento ao público presencial apenas nos casos de periclitamento do direito, risco à vida ou à saúde, e desde que a especificidade requeira indispensável contato presencial entre as partes, restando demonstrado que o atendimento remoto é inviável;

IV – suspensão de atos extrajudiciais que exijam a presença física, tais como audiências, inspeções, perícias, entre outros, exceto nas hipóteses que o ato possa ser realizado por meios tecnológicos disponíveis;

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público adotarão o regime de teletrabalho regulamentado pela PORTARIA nº 1.646/2020-MP/PGJ, observadas as seguintes condições:

I – nos dias úteis, durante o bandeiramento vermelho:

1.a) as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma presencial, por meio de escala de atendimento estabelecida pela Coordenação do órgão de execução ou chefia da respectiva unidade, em quantitativo mínimo e estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

2.b) os atos judiciais que demandem o comparecimento do órgão ministerial, quando realizados em conformidade com as resoluções do TJE/PA, serão atendidos pelos membros de acordo com sua atribuição natural, de modo a não haver prejuízo à atividade ministerial, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira;

3.c) havendo mais de um membro com atribuição para o ato a que se refere a alínea anterior, o comparecimento observará prévia escala para atendimento presencial;

II – nos dias úteis, durante o bandeiramento preto (lockdown), as atividades dos órgãos de execução e aquelas consideradas essenciais nos termos desta PORTARIA realizar-se-ão de forma remota, em regime de teletrabalho, ressalvada a necessidade excepcional e fundamentada de comparecimento presencial dos servidores para assegurar a continuidade dos serviços que não possam ser realizados remotamente, sem qualquer percepção de gratificação, compensação futura ou qualquer outra retribuição financeira, e sem prejuízo do teletrabalho dos demais servidores não escalados para atendimento presencial;

III – nos finais de semana, feriados e demais dias não-úteis, em qualquer bandeiramento, o atendimento ministerial se dará em regime de plantão institucional remoto (teletrabalho), regulamentado pela Resolução nº. 005/2019-CPJ, de 25 de abril de 2019, e pela PORTARIA nº. 3.187/2020-MP/PGJ.

•1º São consideradas essenciais as atividades executadas pelas unidades administrativas do Ministério Público situadas na capital do Estado do Pará, especialmente as atividades dos órgãos da Administração Superior, das Subprocuradorias-Gerais de Justiça e os Departamentos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro, Médico e Odontológico, Obras e Manutenção, Informática, Atividades Judiciais e Atividade de Licitações e Contratos.

•2º A Divisão de Protocolo terá expediente presencial das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira, enquanto perdurar o bandeiramento vermelho, e exclusivamente remoto, pelo e-mail protocolo@mppa.mp.br, durante o bandeiramento preto (lockdown).

•3º Durante o bandeiramento vermelho ou mais brando, fica permitida a realização de certames licitatórios de forma presencial, observadas as normas de distanciamento mínimo determinadas pelo Plano de Retorno ao Trabalho Presencial.

Art. 4º Não integram a escala de atendimento presencial excepcional a que se refere o art. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”, desta PORTARIA, as pessoas que se encontram no grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19), assim consideradas, sem caráter exaustivo, gestantes, lactantes, idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, neste último caso, a ser atestada por profissional de saúde, cabendo à respectiva coordenação definir formas de compensação de trabalho para esses membros e servidores. Parágrafo único. A dispensa dos membros, para a prática de atos presenciais, não implica em automática dispensa do respectivo apoio administrativo para o desempenho de suas funções em atos presenciais, conforme escalas e atividades definidas pela chefia ou coordenação da unidade.

Art. 5º As escalas de atividades presenciais, plantões, distribuição de tarefas e atendimento das demandas institucionais deverão ser elaboradas pelas respectivas coordenadorias dos órgãos de execução e chefias das unidades administrativas. Parágrafo único. As escalas, inclusive suas alterações, contendo a infor-